

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PATROCÍNIO E OUTRAS AVENÇAS Nº **XXXX**

Pelo presente Instrumento Particular de Patrocínio (“Contrato”), de um lado:

XXXXX, com sede na Cidade de **XXX**, Estado de **XXX**, na Rua **XXX** nº **XXX**, **XX**º andar, Bairro **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXX**, neste ato representada, nos termos de seus documentos societários, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente “EXEMPLO: RIO PARANAPANEMA”,

XXXXX, com sede na Cidade de **XXX**, Estado de **XXX**, na Rua **XXX** nº **XXX**, **XX**º andar, Bairro **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXX**, neste ato representada, nos termos de seus documentos societários, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente “EXEMPLO: RIO PARANÁ” e

XXXXX, com sede na Cidade de **XXX**, Estado de **XXX**, na Rua **XXX** nº **XXX**, **XX**º andar, Bairro **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXX**, neste ato representada, nos termos de seus documentos societários, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente “EXEMPLO: RIO VERDE” e, de outro lado,

XXXXX, com sede na Cidade de **XXX**, Estado de **XXX**, na Rua **XXX** nº **XXX**, **XX**º andar, Bairro **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXX**, neste ato representada, nos termos de seus documentos societários, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente “Patrocinada”; e, ainda

XXXXX, com sede na Cidade de **XXX**, Estado de **XXX**, na Rua **XXX** nº **XXX**, **XX**º andar, Bairro **XXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XXX**, neste ato representada, nos termos de seus documentos societários, por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada simplesmente “Interveniente Anuente,”

EXEMPLO: RIO PARANAPANEMA, EXEMPLO: RIO PARANÁ e EXEMPLO: RIO VERDE, também serão doravante denominadas, isoladamente ou em conjunto, “Patrocinadoras” ou “Patrocinadora”.

Patrocinada, Patrocinadora e Interveniente Anuente, também serão doravante denominadas, isoladamente, “Parte” e, em conjunto, “Partes”.

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE a Patrocinada criou um projeto denominado “**XXX**” (“Projeto”), conforme detalhado na apresentação da Patrocinada, Anexo I;

CONSIDERANDO QUE a Patrocinada aprovou o Projeto perante a **XXX** (“Autoridade Competente”), sob nº **XXX**, conforme processo nº **XXX**, com a concessão do benefício da lei de incentivo, nos termos da Lei nº **XXX** de **XXX** de **XXX** de **XXX** (“Lei de Incentivo”); e

CONSIDERANDO QUE a Patrocinadora tem interesse em patrocinar financeiramente parte do Projeto, contudo, pende de confirmação sobre a disponibilidade do valor a ser desembolsado; e

CONSIDERANDO QUE a Partes acordam em firmar o presente Contrato, sob condição suspensiva, e caso não haja disponibilidade do valor pela Patrocinadora, este Contrato não produzirá qualquer efeito e será automaticamente rescindido, sem a incidência ônus, multas ou penalidades para nenhuma das Partes;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o patrocínio, pela Patrocinadora à Patrocinada, de parte do Projeto, que consiste na realização de **[inserir breve descrição das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do projeto]**, nos termos do Anexo I do presente Contrato.

1.2. As etapas do Projeto que serão patrocinadas pela Patrocinadora serão realizadas na(s) seguinte(s) Cidade(s) **XXX**, e o(s) evento(s) observará(ão) o previsto no Anexo I. Em virtude do patrocínio, a Patrocinadora poderá utilizar a chancela de “Patrocinadora” do Projeto durante a vigência deste Contrato, nos termos da Lei de Incentivo, Portarias, Resoluções e demais normativas competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

2.1. Este Contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e permanecerá válido até que as Partes cumpram integralmente com suas obrigações aqui previstas.

2.2 As Partes acordam que, o presente Contrato somente produzirá efeitos, com o efetivo desembolso de valores pela Patrocinadora, caso seja confirmada a disponibilidade do valor mencionado na Cláusula Terceira pela Patrocinadora, até o dia **XX/XX/20XX**, (“Condição Suspensiva”), nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro.

2.2.1 Ainda, caso a Patrocinadora verifique a disponibilidade de parte do valor, esta poderá optar por realizar o patrocínio de apenas parte do valor destacado na Cláusula Terceira abaixo, sendo que, neste caso, deverá informar o valor a ser patrocinado à Patrocinada até o dia **XX/XX/20XX**.

2.2.2 Não obstante o acima, caso a Condição Suspensiva não se verifique até o dia **XX/XX/20XX**, este Contrato será rescindido sem a incidência ônus, multas ou penalidades para nenhuma das Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1. Pelo patrocínio ora acordado, a Patrocinadora obriga-se, a pagar à Patrocinada, o valor total, certo e irrevogável de R\$ **XXX (XXX)**, a ser pago em **uma única parcela**, com vencimento em **XX/XX/20XX**.

3.1.1 Cada Patrocinadora será responsável, única e exclusivamente, pela sua parcela correspondente, conforme relação abaixo:

| PATROCINADORA | VALOR |
|---------------|-------|
| | |
| | |

3.1.2 Em nenhuma hipótese haverá qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade das responsabilidades entre as Patrocinadoras, inclusive, sem limitação, à obrigação de pagamento do patrocínio.

3.2. O pagamento previsto na Cláusula 3.1 acima será efetuado por meio de depósito identificado na conta corrente n.º **XXX**, agência **XXX**, do Banco **XXX (XX)**, informada pela Patrocinada de acordo com o estabelecido pela Lei de Incentivo.

3.3. A Patrocinada deverá enviar à Patrocinadora o recibo de pagamento, em até 03 dias após o recebimento dos dados para a emissão do respectivo recibo, como condição para o pagamento.

3.4. O valor do patrocínio estabelecido na Cláusula 3.1 acima constitui o único aporte financeiro a ser pago pela Patrocinadora nos termos deste Contrato, e compreende todos os tributos (impostos, taxas, preços públicos e contribuições federais), estaduais e/ou municipais, nacionais ou estrangeiros e todos os demais custos e despesas a serem incorridos pela Patrocinada para concretizar o Projeto, de forma que não será devido qualquer valor adicional pela Patrocinadora em decorrência deste Contrato, seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Durante o prazo de vigência deste Contrato, em consequência do patrocínio ora firmado, a Patrocinada obriga-se a:

4.1.1. Realizar e produzir o Projeto na sua integralidade e, se solicitado pela Patrocinadora, apresentar relatórios das atividades desempenhadas desta parte patrocinada do Projeto e comprovantes dos custos e despesas incorridos na realização desta parte patrocinada do Projeto. Referidas evidências deverão ser mantidas pela Patrocinada e poderão ser solicitadas pela Patrocinadora em até 2 (dois) anos, do término do presente instrumento, ou pelo prazo determinado em legislação, o que for maior.

4.1.2. Utilizar os recursos financeiros transferidos pela Patrocinadora exclusivamente na realização da parte patrocinada do Projeto.

4.1.3. Obter as licenças, permissões e os alvarás, de quaisquer espécies, necessários ao regular andamento do Projeto, garantindo a segurança e conformidade com o disposto no Anexo I.

4.1.4. Utilizar a marca e logomarca da Patrocinadora apenas e tão somente para a finalidade prevista neste Contrato e nos termos da Lei de Incentivo, Portarias, Resoluções e demais normativas competentes. Qualquer outro uso deverá ser prévia e expressamente liberado pela Patrocinadora.

4.1.5. Cumprir, integralmente, com a execução do objeto do presente Contrato, realizando todas as contratações no âmbito do Projeto que se fizerem necessárias, bem como por terceiros por ela contratados, mantendo a Patrocinadora isenta de qualquer responsabilidade por este serviço, seja decorrente de lei ou eventual demanda administrativa e/ou judicial.

4.1.6. Caso aprovada a divulgação pela Autoridade Competente e mediante aprovação prévia da Patrocinadora, inserir a marca, nome e/ou logomarca da Patrocinadora em material promocional do Projeto, nos exatos termos de ambas as aprovações, da seguinte forma:

(a) em todo e qualquer material promocional do Projeto, tais como banners, convites, painéis, folders e anúncios em quaisquer mídias; e

(b) em todo e qualquer material relacionado ao Projeto que seja divulgado para a imprensa.

4.1.7 Licenciar à Patrocinadora, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o uso das imagens bem como o *making of* decorrentes do Projeto para uso institucional.

4.1.8 Assessorar a Patrocinadora em toda e qualquer ação de imprensa e de divulgação relacionada ao Projeto nas redes sociais.

4.1.9 Observar as exigências previstas na Lei de Proteção de Dados Pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018, bem como legislação correlata aplicável à Parte e a este Contrato.

4.2. Durante o prazo de vigência deste Contrato, em consequência do patrocínio ora firmado, a Patrocinadora obriga-se a:

4.2.1. Repassar os recursos do patrocínio, conforme estabelecido na Cláusula Terceira.

4.2.2. Disponibilizar à Patrocinadora os padrões e regras de uso de sua marca e logomarca.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

5.1 O descumprimento por qualquer das Partes de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, quando não tiver sido sanado pela Parte inadimplente, após esta ter recebido notificação da outra Parte, por escrito, para cumprir a obrigação inadimplida no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento de tal notificação, dará à Parte inocente o direito a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos que a outra Parte der causa.

5.2 No caso de força maior ou caso fortuito, nos termos determinados no Código Civil, o presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo, sem ônus para qualquer das Partes.

5.3 Caso a Condição Suspensiva não se verifique até o dia **XX/XX/20XX**, este Contrato será rescindido sem a incidência ônus, multas ou penalidades para nenhuma das Partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA CESSÃO

6.1 Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia e expressa anuência da outra Parte. Ressalva-se o direito da Patrocinadora de ceder e transferir os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato a empresas pertencentes a seu grupo econômico.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

7.1 Neste ato, a Patrocinada garante que obteve ou obterá e mantém e/ou manterá regulares todas as formas de certificados, licenças, seguros, alvarás e autorizações de órgãos governamentais competentes, independentemente da esfera de governo, necessárias à execução do Projeto e das atividades patrocinadas.

7.2 A Patrocinada se responsabiliza, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, perante a Patrocinadora, pela contratação de todos os serviços e mão-de-obra necessários à realização das atividades atinentes ao Projeto, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de tais serviços e mão-de-obra, além do pagamento de encargos trabalhistas, fiscais e sociais devidos em decorrência da execução dessas atividades.

7.3 Declaram as Partes estar livres e desimpedidas para celebrar o presente Contrato, não existindo em vigor quaisquer ônus, gravames ou obrigações que as impeçam de fazê-lo.

7.4 A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao inexecuto cumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações previstas neste Instrumento, não induzirá, tácita ou implicitamente, renúncia ou dispensa de tais obrigações, as quais permanecerão integralmente válidas e exigíveis, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato.

7.5. A Patrocinada será responsável por qualquer infração a direito de propriedade intelectual, a direito personalíssimo de terceiros e/ou a eventuais danos físicos, morais, materiais, dentre outros, causados a terceiros, respondendo diretamente por quaisquer reclamações, indenizações, taxas ou comissões que forem devidas.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Todas as informações relacionadas a este Contrato, reveladas por uma Parte (“Parte Reveladora”) à outra (“Parte Receptora”), serão consideradas Informações Confidenciais e de propriedade da Parte Reveladora, devendo ser protegidas por ambas as Partes, conforme previsto nesta Cláusula.

8.2. Informações Confidenciais devem significar, sem se limitar a, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, transmitidas à Parte Receptora: (i) por qualquer meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, etc.); (ii) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tais como fitas, laser-discs, disquetes (ou qualquer outro meio magnético); (iii) oralmente; (iv) resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos.

8.3. Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato terão validade durante a vigência deste Instrumento, e durante o período de 5 (cinco) anos contados da data de seu término, por qualquer motivo.

8.4. Não obstante o ora previsto, a Patrocinadora poderá citar seu apoio ao Projeto em suas comunicações institucionais, bem como registrar e utilizar imagens do Projeto, sem qualquer ônus.

CLÁUSULA NONA: DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

9.1. Em todas as questões relativas ao presente Contrato, as Partes agirão como contratantes independentes. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

9.2. Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.

9.3. Cada Parte será única e exclusivamente responsável por suas próprias obrigações contratuais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, não havendo nenhum vínculo entre as Partes capaz de transferir mencionadas obrigações e responsabilidades.

9.3.1. Todas as pessoas envolvidas na execução deste Contrato guardarão seu vínculo e subordinação com a instituição cujo quadro pertencerem.

9.3.2. Deverá cada Parte manter a outra indene de qualquer reclamação ou reivindicação de qualquer natureza, em decorrência do presente Contrato, devendo indenizar por todos e quaisquer custos incorridos pela outra Parte na defesa de seus direitos na hipótese de descumprimento da presente disposição.

CLAUSULA DÉCIMA: DA MULTA

10.1. Havendo o descumprimento, pela Patrocinada, das obrigações assumidas no presente Instrumento, fica assegurado à Patrocinadora o direito de se ver ressarcida por toda as perdas e danos que incorrer, em decorrência do referido descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

11.1 A Patrocinada declara que, direta ou indiretamente, opera seu negócio com alto padrão de conduta, e que, com relação ao propósito deste Contrato, não cometeu qualquer ato que violaria as provisões desta Cláusula.

11.2 Não obstante qualquer outra obrigação acordada por meio deste e/ou decorrente de lei, a Patrocinada concorda, em relação a este Contrato:

11.2.1 em cumprir todas as leis relacionadas à anticorrupção, antissuborno, lavagem de dinheiro, antitruste ou a conflito de interesses, incluindo leis Brasileiras, Chinesas ou quaisquer outras leis aplicáveis às Partes, incluindo, sem se limitar, a lei anticorrupção dos Estados Unidos de 1977 e aditamentos posteriores, denominada *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* - FCPA; a lei anticorrupção do Reino Unido de 2010, conhecida como *U.K. Bribery Act* - UKBA, a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei Federal n. 12.846/2013), o Decreto Brasileiro de Anticorrupção (Decreto N. 8,420/2015), a Lei de Ação Civil Pública (Lei n. 8.429/1992); a Lei Brasileira de Licitações (Lei n. 8.666/1993); a Lei de Conflito de Interesses (Lei Federal N. 12.813/2013); o Código Penal Brasileiro (Decreto-lei n. 2.848/1940), e qualquer legislação relativa à lavagem de dinheiro (aqui definidas como “Leis Anticorrupção”), em relação a este Contrato, bem como ao negócio da Patrocinada;

11.2.2 que qualquer interação com quaisquer dos indivíduos descritos na Cláusula 11.3.1 não deverá se dar, direta ou indiretamente, por atual ou ex-Agente Público (conforme definido abaixo);

11.2.3 em prontamente reportar à Patrocinadora qualquer situação que possa configurar violação e/ou suspeita de violação deste Contrato, especialmente com relação a situações que violem a Cláusula 11 e/ou quaisquer Leis Anticorrupção; e

11.2.4 cumprir e observar todas as disposições do Código de Ética e Conduta para Fornecedores, disponível na íntegra no site da Patrocinadora (https://www.ctgbr.com.br/etica/Codigo_de_Etica_e_Conduta_para_Terceiros.pdf) para consulta.

11.3 Não obstante qualquer obrigação acordada por meio deste, e/ou decorrente de lei, a Patrocinada se compromete em caráter irrevogável e irreversível, mesmo que por terceiro, e mesmo que receba determinação em contrário, a:

11.3.1 não oferecer, prometer ou realizar pagamentos ou dar benefícios, presentes, incentivos, bônus ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, nacional ou estrangeiro, definido como:

(i) qualquer funcionário público, agente político, servidor público e empregado público, pertencente à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, ainda que em exercício transitório de cargo ou função e sem remuneração;

(ii) qualquer pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

11.3.2 não dar fundos, financiar, patrocinar ou de qualquer modo subsidiar a prática de atos ilegais.

11.3.3 não usar de intermediários ou entidades legais para esconder ou disfarçar o real interesse ou identidade dos beneficiários dos atos cometidos.

11.3.4 não frustrar, defraudar, obter ou reter uma vantagem ou um benefício indevido, como resultado de uma adjudicação/licitação pública e/ou acordos ou contratos públicos.

11.3.5 não obstruir qualquer investigação ou operação de órgãos ou Agentes Públicos, incluindo agências reguladoras ou órgãos de supervisão do sistema financeiro nacional, relacionada à inspeção para cumprimento das práticas deste Contrato.

11.4 O não cumprimento, pela Patrocinada, ou mesmo por um terceiro, das provisões estabelecidas nesta Cláusula e/ou qualquer disposição das Leis Anticorrupção aplicáveis, será considerado ofensa grave, o que pode, conforme critério da Patrocinadora, justificar rescisão por justa causa.

11.4.1 Se este Contrato for rescindido com base nas razões desta cláusula, a Patrocinada não terá direito ao recebimento de indenização.

11.5 A Patrocinadora tem o direito de supervisionar o devido cumprimento desta cláusula quando achar conveniente, sendo que esta ação não terá o efeito de ilidir a Patrocinada de qualquer responsabilidade pelo

cumprimento de suas obrigações, com acesso garantido à Patrocinadora aos empregados da Patrocinada, bem como aos terceiros (inclusive por entrevistas), às suas instalações (inclusive para inspeções) e a todos os documentos direta ou indiretamente relacionados ao cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

12.1 A Patrocinada se compromete, declara e garante, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos subcontratados e fornecedores:

- a) não utilizar e não permitir que seus subcontratados e fornecedores utilizem trabalho de menores de 18 (dezoito) anos, exceto na condição de menor aprendiz, observada a legislação aplicável;
- b) não utilizar trabalho ilegal ou valer-se de práticas de trabalho análogo ao escravo, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
- c) não utilizar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: gênero, origem, raça, cor, condição física, social ou sexual, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, zelando para que nenhum de seus empregados e ou colaboradores seja sujeito a este tipo de discriminação
- d) cumprir todas as obrigações relacionadas aos Direitos Humanos e Direitos Fundamentais e apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva de seus empregados; e
- e) proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus respectivos objetos sociais em observância à legislação vigente relativa à área ambiental e correlatas, inclusive com o adequado destino e tratamento de eventuais resíduos ambientais decorrentes do desenvolvimento de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA COMUNICAÇÃO

13.1 Toda e qualquer comunicação de uma Parte à outra, no âmbito deste Contrato, deverá ser feita por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou por e-mail, com confirmação de entrega, para os contatos especificados abaixo:

Se para a Patrocinadora:

Rua XXX n°. XXX, XXXº andar.

Bairro XXX – Cidade de XXX – Estado XXX.

Em atenção de: XXX

E-mail: XXX

Se para a Patrocinada:

Rua XXX n°. XXX, XXXº andar.

Bairro XXX – Cidade de XXX – Estado XXX.

Em atenção de: XXX

E-mail: XXX

Se para a Interviente Anuente:

Rua XXX n°. XXX, XXXº andar.

Bairro XXX – Cidade de XXX – Estado XXX.

Em atenção de: XXX

E-mail: XXX

13.2 Qualquer alteração aos dados para comunicação deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra Parte, sendo que as correspondências dirigidas conforme os dados acima produzirão todos os efeitos contratuais enquanto a alteração dos referidos dados não for devidamente comunicada à outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUCESSÃO

14.1. As Partes do presente instrumento obrigam-se, por si e seus sucessores, pelo cumprimento de suas obrigações, assumindo toda e qualquer responsabilidade devida por sua omissão, inclusive perdas e danos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento Particular de Contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

São Paulo, XXX de XXX de 20 XX

PATROCINADORA XXX

PATROCINADA XXX

INTERVENIENTE ANUENTE **XXX**

Testemunhas:

1) _____

Nome:

RG:

CPF:

2) _____

Nome:

RG:

CPF:

[Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do Instrumento Particular de Patrocínio e Outras Avenças N.º]

**ANEXO A AO INSTRUMENTO PARTICULAR
DE PATROCÍNIO E OUTRAS AVENÇAS N°XXX**

APRESENTAÇÃO DA PATROCINADA